



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2026

Entre o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**, para a promoção da saúde pública e o fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, autarquia federal instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.550/0001-30, com sede no SGAS II, Quadra 616, Lote 115, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-760, neste ato representado por seu Presidente, **DR. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, doravante denominado **CFM**;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**, representando o departamento de Cirurgia Pediátrica da Associação Médica Brasileira – AMB, fundada em janeiro de 1964 com finalidade científica e âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 43.833.433/0001-30, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1.745, Bloco A, Conjunto 123, em São Paulo/SP, CEP 05407-002, neste ato representada por seu Presidente, **DR. FÁBIO ANTONIO PERECIM VOLPE**, doravante denominada **CIPE**;

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento nas Leis nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e legislações pertinentes, bem como nas normas internas do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Portaria SEI nº 303/2024, que institui e regulamenta o funcionamento da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina (COPEIM), vinculada à Coordenação de Sistematização de Resoluções e Pareceres – COPCO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica e institucional entre os partícipes para o enfrentamento de práticas irregulares na área da saúde e a promoção da saúde pública, mediante iniciativas conjuntas de apoio, informação, orientação e incentivo a medidas de prevenção e responsabilização, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

Cada entidade parceira, observados os limites de suas competências legais e institucionais, compromete-se a cooperar para a promoção da saúde pública e para o desenvolvimento de iniciativas de interesse



SGAS, Qd. 616, Conjunto D, lote 115, L2 Sul  
Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF  
<https://portal.cfm.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



recíproco com as seguintes atribuições:

#### **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM)**

- Coordenar tecnicamente a execução do presente Termo por meio da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina (COPEIM);
- Sistematizar denúncias, elaborar relatórios, emitir pareceres técnicos e representar institucionalmente a iniciativa;
- Consolidar dados estatísticos sobre o exercício ilegal da medicina;
- Realizar fóruns, congressos e seminários sobre o tema;
- Elaborar conteúdo com os limites de competência de atuação das diferentes categorias da saúde;
- Promover ações de conscientização junto à sociedade e de formação junto às entidades parceiras, entre outras atribuições.

#### **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA (CIPE)**

- Apoiar a prevenção e fiscalização de casos de exercício ilegal da medicina;
- Articular o alinhamento entre os entes municipais e estaduais no que se refere às ações de proteção à segurança do paciente e ao combate ao exercício ilegal da medicina;
- Atuar pela elaboração de normativas e diretrizes;
- Contribuir com a qualificação de operadores da Justiça, técnicos e agentes de controle e fiscalização sobre o tema;
- Contribuir com a uniformização da jurisprudência sobre questões ligadas ao exercício ilegal da medicina e à segurança do paciente;
- Contribuir com o levantamento e a consolidação de dados;
- Desenvolver iniciativas para aperfeiçoar a apuração de denúncias e a responsabilização civil e penal dos casos;
- Divulgar conteúdo com os limites de competência de atuação das diferentes categorias da saúde;
- Estimular as vigilâncias sanitárias a incluam nas ações de rotina e em fiscalizações extraordinárias a verificação de práticas relacionadas ao exercício ilegal da medicina;
- Orientar a população sobre a importância de denunciar às autoridades competentes casos de exercício ilegal da medicina que colocam em risco a segurança do paciente;
- Participar da produção de relatórios e pareceres técnicos;
- Promover ações de conscientização junto à sociedade;
- Realizar fóruns, congressos e seminários sobre o tema;
- Trabalhar pela criação de mecanismos para recebimento de denúncias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**



SGAS, Qd. 616, Conjunto D, lote 115, L2 Sul  
Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF  
<https://portal.cfm.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



As partes comprometem-se a compartilhar, com segurança jurídica, as informações relevantes sobre casos e denúncias de exercício ilegal da medicina, respeitada a LGPD. Os dados compartilhados serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, regulatórios ou judiciais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

As atividades específicas de cada entidade parceira poderão ser detalhadas em Plano de Trabalho. O plano poderá ser revisado anualmente ou conforme necessidade institucional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

A gestão do presente Termo será realizada:

- No âmbito do CFM: pela Comissão COPEIM.
- No âmbito das entidades: pelos responsáveis institucionais formalmente designados.

Relatórios de atividades e reuniões de monitoramento serão realizados a cada 6 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica integra a agenda institucional do Pacto pela Saúde e Segurança dos Pacientes, coordenado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, também conhecido como Pacto da Medicina Segura, cuja formalização tem se dado por meio da celebração de instrumentos similares com outras entidades públicas e representativas da sociedade civil.

A adesão da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - CIPE** se insere neste esforço conjunto de cooperação técnica e institucional, voltado à proteção da saúde da população, e ao apoio a iniciativas destinadas ao aprimoramento das práticas institucionais na área da saúde.

Outras instituições poderão aderir a este Termo por meio de instrumento específico de adesão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS**

Este Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade arcará com seus próprios custos para cumprimento de suas atribuições.



SGAS, Qd. 616, Conjunto D, lote 115, L2 Sul  
Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF  
<https://portal.cfm.org.br>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

Este Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, por iniciativa de qualquer partícipe, desde que haja consenso.

A rescisão poderá ocorrer:

- Por comum acordo;
- Por descumprimento grave das obrigações;
- Mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente Termo.

**Brasília/DF, 22 de julho de 2026.**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM**

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**

**Presidente**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - CIPE**

**FÁBIO ANTONIO PERECIM VOLPE**

**Presidente**



SGAS, Qd. 616, Conjunto D, lote 115, L2 Sul  
Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF  
<https://portal.cfm.org.br>

